



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 15/2023

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Alto Furnas Energia S.A.	CPF/CNPJ: 11.973.784/0001-50
Endereço: Fazenda Furnas, SN	Bairro: Zona Rural
Município: Indianópolis	UF: MG
Telefone: (31) 99317-2709	E-mail: frederico@ambconsultoriaambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Ivan Graciano das Costa	CPF/CNPJ: 182.518.466-68
Endereço: Rua Arthur Bernardes, 352	Bairro: Martins
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda das Furnas	Área Total (ha): 112,4218
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 51.969	Município/UF: Indianópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130705-617F.B860.A604.4656.9E2D.250D.5CFE.EB83	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0357	hectares		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0357	hectares	23k	195.286	7.902.890

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	M³
Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do Reservatório	853

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado			

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	0,974	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 23/01/2023

Data da vistoria: 09/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: /se for o caso/

Data do recebimento de informações complementares: /se for o caso/

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2023

## 2. OBJETIVO

Solicita regularização de intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,0357 ha, para instalações pertinentes à Central Geradora Hidrelétrica - CGH. Vale ressaltar que trata-se de solicitação de regularização, ou seja, corretiva, pois a mesma já foi realizada, conforme auto de infração nº 301707/2022, com pagamento da multa no valor de R\$ 7.314,37 em 12/12/2022. O empreendimento possui licenciamento conforme apresentado LAS/RAS 2047/2021.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A empresa Alto Furnas Energia S.A tem a devida cessão de uso concedida pelo Sr. Ivan Graciano da Costa, proprietário da Fazenda das Furnas, matrícula 51.969, com área total de 112,4218 ha, localizada na zona rural do município de Indianópolis - MG que possui cobertura vegetal nativa de 9,67 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, nas coordenadas geográficas UTM 23K 195.286 e 7.902.890.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130705-617F.B860.A604.4656.9E2D.250D.5CFE.EB83

- Área total: 113,6817 ha

- Área de reserva legal: 22,9001 ha

- Área de preservação permanente: 5,7033 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 67,3491 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 22,9001 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrícula 51.969

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel - 22,9001 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se da regularização de uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0357 ha para instalações pertinentes à Central Geradora Hidrelétrica - CGH, em nome de Alto Furnas Energia S.A.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 - 07/12/2022

Taxa Florestal: R\$ 86,89 - 06/12/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Central Geradora Hidrelétrica – CGH
- Atividades licenciadas: Central Geradora Hidrelétrica – CGH
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 2047/2021

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 09/02/2023, fui acompanhado pela consultoria, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento, uma vez que já foi realizada e se fazia necessária à execução da obra. Dentro do referido processo foi apresentado o Auto de Infração nº 31707/2022, com o devido pagamento da multa no valor de R\$ 7.314,37 em 12/12/2022.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 15%,
- Solo: - Latossolo Vermelho Escuro Distrófico com textura argilosa
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba, é drenada pelo manancial de água Ribeirão das Furnas.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de mata ciliar e de Floresta Estacional Semi decidual (FES).
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel, foi observado em campo a existência de fluxo de animais de pequeno e médio porte

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito no estudo apresentado e vistoria não há alternativa técnica e locacional, sendo necessário que seja realizada a referida intervenção em APP com supressão de vegetação para a instalação de equipamentos referente à CGH - Central Geradora Hidrelétrica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção em APP com supressão de vegetação em uma área de 0,0357 ha, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que trata-se de intervenção de baixo impacto ambiental e de utilidade pública. Como medida compensatória foi apresentado um PRADA com o plantio de 48 mudas de espécies nativas em uma área de 0,0357 ha, dentro da área da propriedade em áreas de APP antropizadas e que necessitam ser recuperadas.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção em área de preservação permanente, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Alto Furnas Energia S.A.** conforme consta nos autos, para regularização de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0357ha, na Fazenda das Furnas localizada no município de Indianópolis/MG, conforme matrícula nº. 51.969 do CRI da Comarca de Araguari/MG, a qual foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental conforme auto de infração nº. 301707/2022, já quitado e juntado aos autos.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 112,4218ha e área de reserva legal averbada, e informada no CAR.

3 – A intervenção realizada tem por finalidade a realização de instalações pertinentes à Central Geradora Hidrelétrica - CGH.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental, para a atividade (Central Geradora Hidrelétrica – CGH), conforme informado no requerimento anexado aos autos, tendo juntado aos autos o LAS/RAS 2047/2021.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, mapas, PTRF, ofício informando que não há alternativa técnica locacional, auto de infração nº. 301707/2022 e sua quitação, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização de intervenção ambiental (DAIA Corretivo) é passível de autorização nos seguintes moldes: **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0357ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação consta no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa à média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante ressaltar que foram cumpridos os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, pois em consulta ao CAP - Controle de Autos de Infração, consta a multa referente ao auto de infração nº. 301707/2022 como “quitada”.

7 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para regularização da intervenção ambiental (DAIA Corretivo) nos seguintes moldes: **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0357ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização (DAIA Corretivo) da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de regularização de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área

de 0,0357 ha, para as instalações pertinentes á Central Geradora Hidrelétrica - CGH, em nome de Alto Furnas Energia S.A.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão foi apresentado um PRADA contemplando o plantio de 48 mudas de espécies nativas em uma área de 0,0357 ha, dentro da área da propriedade em áreas de APP antropizadas e que necessitam ser recuperadas. O PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 29,44 - 14/02/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0357 ha, totalizando 48 mudas de espécies nativas. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PRADA e os demais anualmente por um período de 5 anos.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

*No SINAFOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 27/02/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 27/02/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60531519** e o código CRC **5A52F49A**.